



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.392 /2018. ^A

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas do município efetuarem, no início do primeiro e segundo semestre do ano letivo, seminário anti-drogas para os alunos nelas matriculados.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG aprova e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará no início primeiro e segundo semestre do ano letivo, através dos estabelecimentos de ensino do município, seminário anti-drogas, objetivando transmitir aos alunos do município de Pirapora, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º. Além das palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgadas através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, à família e à sociedade.

Art. 3º. O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar, como palestrantes.

Parágrafo único – Outras autoridades ou pessoas entendidas do assunto poderão ser convidadas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados partir de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA


39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de outubro de 2018.



Leandro Ricardo Rios
Presidente



Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS


Ato de Promulgação n.º 009/2018

Lei Municipal n.º 2.392/2018. A

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a Lei Municipal n.º 2.392/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas do município efetuarem, no início do primeiro e segundo semestre do ano letivo, seminário anti-drogas para os alunos nelas matriculados.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.


Anselmo Luís Maia Caires
Vice-presidente